



Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 3644-1359

210

Santa Maria do Oeste/PR. 16 de julho de 2025.

Ao Departamento de Licitação.

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DE CONTRATO.

DADOS DO CONTRATO:

Pregão eletrônico: 29/2024. Contrato nº 096/2024.

Fornecedor: VIRTUAL FONE SISTEMAS DE SEGURANÇA E COMUNICAÇÃO LTDA.

CNPJ 09.572.117/0001-14

Considerando a previsão do término da vigência do contrato supra citado e a necessária continuidade dos serviços, do objeto contratado . Considerando também o permissivo legal previsto na Lei 14.133/2021 Art. 107.

Devido a necessária continuidade dos itens do objeto contratual e a ausência de nova licitação em andamento e a manutenção da vantajosidade nos preços propostos e adequados ao de mercado;

Requer avaliação para aditivo de prorrogação de prazo pelo período de 7 meses.

Atenciosamente,

Responsável pela solicitação:

Joana Luciana Silva de Andrade- Técnico de Cointrole.

Secretaria Demandante: Secretaria Municipal de Administração.

Luiz Zenaide. Gomes – Secrtário Mun. de Administração



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1238

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Para: Setor de Licitação

Recebo o requerimento da Secretaria Municipal de Administração, referente ao Pedido de Aditivo de prazo do Contrato Administrativos n.º 096/2024.

Assim o presente deverá tramitar:

- 1) Assessoria Jurídica para a elaboração de parecer.
- 2) Após retorne ao Gabinete para manifestação.

Santa Maria do Oeste-Pr, 17 de julho de 2025.

Atenciosamente

OSCAR DELGADO
Prefeito Municipal



PARECER JURÍDICO

“O parecer facultativo é um ato opinativo que não vincula a Administração Pública ou os seus administrados, podendo esses segui-lo para melhor fundamentar suas decisões ou ignorá-lo, pois, não estão vinculados a conclusão exarada pelo parecerista”.

Trata o presente parecer da análise jurídica, quanto a **SOLICITAÇÃO E REQUERIMENTO**, apresentado pela Secretaria de Administração, em data de 16 de Julho de 2025, conf. fls. 210, e posteriormente as suas **RAZÕES** apresentadas, referente ao Processo Licitatório nº **048/2024**, Pregão Eletrônico nº **029/2024**, e Contrato Administrativo nº **096/2024**, pela referida Empresa e Secretaria, em fase de procedimento para a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E MONITORAMENTO DE CÂMERAS DE VIGILÂNCIA PARA O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE-PR.”**

Tal solicitação protocolada pela Secretaria, em data de 16 de Julho de 2025, conforme justificativas exaradas, e é realizada, considerando que de acordo com a Empresa houve atraso na entrega de alguns materiais de consumo, e que isso influenciaria diretamente no andamento da obra, e sendo que a empresa supracitada já tem contrato de contratação com a administração. Tal solicitação foi deferida pelo Chefe do Executivo, em data de 17 de Julho de 2025.

É o breve relatório passa-se a análise e ao Parecer:

Compulsando os autos e sopesando a matéria desenhada, entende-se esta Assessoria Jurídica pelo conhecimento e provimento da presente Solicitação.

A Lei de Licitações preleciona que tanto a Administração Pública como os interessados ficam obrigados à observância dos termos e condições previstos no Edital e no Contrato.



De acordo com nossa doutrina Pátria, aqui representada por Hely Lopes Meirelles, todo contrato administrativo é passível de prorrogação, senão vejamos; ***“Toda e qualquer modalidade de contrato administrativo comporta prorrogação, atendidos os requisitos que acabamos de enunciar, a previsão de recursos orçamentários e as exigências peculiares de cada ajuste, expressos em suas cláusulas ou contidos no regulamento do serviço.”*** (MEIRELLES, Hely Lopes, Dir. Administrativo. Editora Malheiros. São Paulo 2002. Pág. 227.)

A teoria da imprevisão consiste no reconhecimento de que eventos novos, imprevidos e imprevisíveis pelas partes e a elas não imputáveis, refletindo sobre a economia ou a execução do contrato, autorizam a sua revisão para ajustá-lo às circunstâncias supervenientes. É a aplicação da velha cláusula *rebus sic stantibus* aos contratos administrativos, a exemplo do que ocorre nos ajustes privados, a fim de que sua execução se realize sem a ruína do contratado, na superveniência de fatos não cogitados pelas partes, criando ônus excessivo para uma delas com vantagem desmedida para a outra.

Por sua vez o art. 107, da Lei 14.133/2021, assim dispõe:” ***Art. 107.- Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção sem ônus para qualquer das partes.”***

Ficará aditivado conforme a **Cláusula 9ª**, dos Contratos nºs **096/2024**, o prazo de vigência fica prorrogado por 07 (sete) meses, vigorando assim até a data de 16 de fevereiro de 2026.



Portanto, considerando a identificação dos serviços objeto do presente contrato, que enquadra-se como de natureza contínua, e sua permanência vem de encontro à necessidade pública a ser satisfeita, plenamente justificado esta o presente aditivo, com base legal no art. 107, 124, da lei 14.133/2021.

Assim, no desempenho da função de assessoramento deste órgão jurídico, cumpre-nos alertar à autoridade Administrativa sobre a importância da devida motivação de seus atos, na medida em que recairá sobre esta a responsabilidade acerca da oportunidade e conveniência na escolha do objeto e do seu planejamento quantitativo.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, restrita aos aspectos jurídico-formais, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela viabilidade jurídica do **1º Termo de Aditivo ao Contrato Administrativo nº 096/2024**, com a Empresa **VIRTUAL FONE E SISTEMAS DE SEGURANÇA E COMUNICAÇÃO LTDA.**, desde que observadas às recomendações delineadas no presente opinativo, com a publicação do extrato, no diário oficial do Município, visando o atendimento do princípio da publicidade, permitindo a todos o exercício democrático do controle e da fiscalização dos atos de gestão da *res pública*.

Salienta-se que o presente Parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe, a esta Assessoria, prestar assessoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativas.



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ

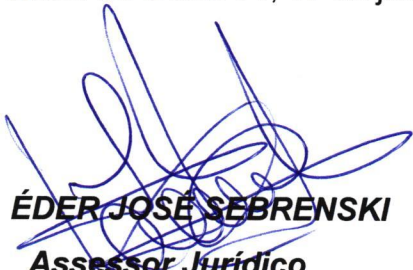
CNPJ: 95.684.544/0001-26

UA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, N° 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1238

À consideração superior.

S.M.J. É o Parecer.

Santa Maria do Oeste-Pr, 17 de julho de 2025.


ÉDER JOSÉ SEBRENSKI
Assessor Jurídico



CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1238

DESPACHO

Considerando as informações e pareceres contidos no presente procedimento **AUTORIZO** o Primeiro Termo de Aditivo Do Contrato Administrativo n.º 096/2024, com base no Art. 107, da Lei 14.133/2021, mediante as cláusulas e disposições seguintes:

Encaminhe-se ao Departamento de Licitação e Contratos.

Santa Maria do Oeste-Pr, 17 de julho de 2025.

OSCAR DELGADO
Prefeito Municipal



1º TERMO ADITIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 096/2024

De um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José de França Pereira, 10 – Santa Maria do Oeste – PR inscrito no CGC/MF sob n. 95.684.544/0001-26, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **OSCAR DELGADO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 6.296.081-7, e inscrito no C.P.F. n.º 701.594.329-87, residente e domiciliado na Rua João Kulicz, 155, Jardim Santa Clara, nesta cidade, e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATANTE**, e de outro lado **VIRTUAL FONE SISTEMAS DE SEGURANÇA E COMUNICAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº: 09.572.117/0001-14, situada na Rua Paraná, Nº 1078, Centro, Pato Branco-PR, neste ato representado pelo Sr. ANTONIO CARLOS NOVACH, inscrito no CPF n.º 028.243.899-82 e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATADA**, resolvem aditar o contrato original de acordo com o disposto no Art. 107, da Lei 14.133/2021, mediante as cláusulas e disposições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência de que trata a Cláusula Nona Do Contrato Administrativo Nº 096/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O Prazo de vigência de que trata a Clausula 9ª, fica prorrogado por 7 (sete) meses, vigorando assim até 16/02/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato administrativo celebrado em 18 de Julho de 2024, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas. E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Maria do Oeste, 17 de julho de 2025.

OSCAR DELGADO
Prefeito Municipal

Testemunhas

Andreia Kaviak
RG: 13.498.652-2
CPF: 101.862.579-88

VIRTUAL FONE SISTEMAS DE SEGURANÇA E COMUNICAÇÃO LTDA
Assinado de forma digital por
VIRTUAL FONE SISTEMAS DE
SEGURANÇA E
COMUNICAÇÃO :09572117000114
Dados: 2025.07.24 16:31:07 -03'00'

**VIRTUAL FONE SISTEMAS DE
SEGURANÇA E COMUNICAÇÃO LTDA**

Fernando Lopes
RG: 7.605.179-8
CPF: 033.183.689-03

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

LICITAÇÃO

1º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 096/2024

De um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José de França Pereira, 10 – Santa Maria do Oeste – PR inscrito no CGC/MF sob n. 95.684.544/0001-26, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **OSCAR DELGADO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 6.296.081-7, e inscrito no C.P.F. n.º 701.594.329-87, residente e domiciliado na Rua João Kulicz, 155, Jardim Santa Clara, nesta cidade, e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATANTE**, e de outro lado **VIRTUAL FONE SISTEMAS DE SEGURANÇA E COMUNICAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º: 09.572.117/0001-14, situada na Rua Paraná, Nº 1078, Centro, Pato Branco-PR, neste ato representado pelo Sr. ANTONIO CARLOS NOVACH, inscrito no CPF n.º 028.243.899-82 e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATADA**, resolvem aditar o contrato original de acordo com o disposto no Art. 107, da Lei 14.133/2021, mediante as cláusulas e disposições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o **prazo** de vigência de que trata a Cláusula Nona Do Contrato Administrativo N.º 096/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O Prazo de vigência de que trata a Clausula 9ª, fica prorrogado por 7 (sete) meses, vigorando assim até 16/02/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato administrativo celebrado em 18 de Julho de 2024, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Maria do Oeste, 17 de julho de 2025.

OSCAR DELGADO	
Prefeito Municipal	VIRTUAL FONE SISTEMAS DE SEGURANÇA E COMUNICAÇÃO LTDA

Testemunhas

Andreia Kaviak	Fernando Lopes
RG: 13.498.652-2	RG: 7.605.179-8
CPF: 101.862.579-88	CPF: 033.183.689-03

Publicado por:

Andreia Kaviak

Código Identificador:B3883ADD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 25/07/2025. Edição 3327

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>